



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC 21403/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02094/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21403/21

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Francisco de Araújo

03.02. IDADE: 77 anos, fls. 03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Sec. Mun. de Infraestrutura

03.05. MATRÍCULA: 334

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº 076/2019, fls.31

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCONE DANTAS DA SILVA - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 04 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 31

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Lucena

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 E NOVEMBRO DE 2019, fls. 33

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/42, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 49585/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 076/2019, fls. 31, receber o devido registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais do Senhor José Francisco de Araújo, formalizado pela Portaria nº 076/2019 - fls. 31, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Lucena (05/11/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21403/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais do Senhor José Francisco de Araújo, formalizado pela Portaria nº 076/2019 - fls. 31, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 06 de outubro de 2022.

Assinado 10 de Outubro de 2022 às 08:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2022 às 09:00



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO